



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no Município de Floresta, a fixarem cartazes informando os direitos assegurados à pessoa com câncer, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, que atuam no Município de Floresta, ficam obrigados a afixar cartazes informando os direitos assegurados à pessoa diagnosticada com câncer, para que os pacientes possam tomar conhecimento acerca do que pode beneficiá-los durante o tratamento, segundo a lei vigente.

Art. 2º O cartaz deverá ser fixado em folha A3, medindo 297x420mm, com letra legível, em área de fácil visualização e conter a seguinte redação:

"A pessoa diagnosticada com câncer, atendidos os requisitos previstos na legislação específica, tem os seguintes direitos assegurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

- f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- h) Saque do FGTS;
- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Cirurgia plástica reparadora de mama e;
- k) Meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos".

Art.3º A divulgação desses direitos deverá ocorrer também por meio de panfletos informativos, com linguagem acessível aos pacientes diagnosticados com câncer.

Art.4º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem descumprir o disposto nesta Lei:

- I - advertência por escrito de órgão competente designado pelo Poder Público;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira reincidência, após comprovação;
- III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda reincidência, após comprovação;
- IV - a partir da terceira reincidência, multiplica-se por três o valor aplicado no inciso III.

Art.5º A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela aplicabilidade desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os direitos e garantias destinados à pessoa com câncer deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação, além disso, o paciente acaba



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

lidando com novos e grandes desafios na área jurídica se quiser resgatar os direitos que a legislação lhe garante, e, muitas vezes, isso ocorre até mesmo de forma controversa.

Com o cumprimento desta Lei, o acesso às informações ocorrerá de forma clara e, com isso, o próprio diagnóstico será assimilado pelo paciente de forma mais amena, uma vez que, mesmo diante do estado psicológico em que ele se encontra, ficará demonstrado algo positivo nesse contexto, ou seja, a doença também proporcionará, igualmente, o acesso aos benefícios.

Nas últimas décadas, vem aumentando a mobilização no tocante à divulgação de informações, inclusive jurídicas aos pacientes em tratamento de câncer objetivando facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos em leis, tais como a Lei nº 12.732/2012, Lei nº 12.880/2013 e Lei nº 7.713/88.

Assim, aguardo a aprovação dos meus Pares e a sanção do Poder Executivo nesta matéria de grande relevância para os cidadãos florestanos.

Gabinete do Presidente, 13 de março de 2023.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente